



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 023/2021  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

**“Dispõe sobre a realização de campanha para avaliação oftalmológica na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** As escolas públicas da rede municipal de ensino deverão realizar avaliação oftalmológica nos alunos ingressantes no primeiro ano do ensino fundamental.

§ 1º A avaliação oftalmológica para detecção de possível doença ocular a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser aplicada em todos os alunos matriculados que estejam em idade de alfabetização.

§ 2º As avaliações oftalmológicas deverão ser realizadas por profissional médico especializado.

§ 3º As avaliações oftalmológicas têm como finalidade a detecção de patologias oculares como miopia, astigmatismo, hipermetropia, daltonismo e ceratocone em crianças para garantir-lhes o direito à educação e a efetividade no processo de alfabetização.

**Art. 2º** Não será realizada avaliação oftalmológica a que se refere a presente lei no aluno que apresentar documento que comprove diagnóstico de doença ocular e que tenha sido expedido em até noventa dias após a data da matrícula.

**Art. 3º** Deverá o Município incluir o aluno em situação de vulnerabilidade social em programa de distribuição de óculos junto ao Departamento de Promoção Social.

**Art. 4º** Os setores competentes da Municipalidade encarregar-se-ão das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta lei.

**Art. 5º** A campanha de avaliação oftalmológica deverá ser incluída no Plano Plurianual.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de setembro de 2021.

  
**Moacir De Bonis Filho**  
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 490/2021  
Recebido em 02/09/2021  
As \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Trago para apreciação o Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre a realização de campanha para avaliação oftalmológica na rede pública municipal de ensino, principalmente em crianças pequenas que estão ingressando no primeiro ano do Ensino Fundamental e que serão alfabetizadas.

Anteriormente havia um projeto em relação a tal prevenção, visto que tal avaliação é de extrema importância para o correto desenvolvimento escolar.

Problemas de visão podem levar o aluno ao desestímulo por conta de dificuldade no aprendizado e ter como consequência a evasão escolar.

Pensando nessa situação e na falta de informação ou de atenção dos familiares sobre o comportamento da criança que não enxerga bem é que se torna extremamente necessária a promoção de tal campanha na rede pública de ensino, onde se encontram, na maioria, aqueles alunos cujas famílias têm condições econômicas mais humildes.

A preocupação em realizar tal campanha é, principalmente, diagnosticar possíveis problemas de aprendizagem ao mesmo tempo em que fornece aos responsáveis pela criança informações preciosas para que possam proceder ao devido tratamento de seu filho ou tutelado.

O projeto não cria cargos, funções, não modifica atribuições das secretarias e nem atinge a organização administrativa da Prefeitura Municipal, por isso rogo pelo apoio de meus pares para sua aprovação.

À consideração da Edilidade.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de setembro de 2021.

  
**Moacir De Bonis Filho**

Vereador - Presidente